



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.880/023/116/91-96

SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.239

RECURSO 69.091 - CONTRIB. SOCIAL - EX: DE 1990

RECORRENTE - TILIBRA S/A INDUSTRIA GRAFICA

RECORRIDO - D.R.F. em BAURU (SP)

R.P.G.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Nos termos da Lei que a institui, a nova alíquota da Contribuição Social será devida a partir do período base encerrado em 31.12.89.

CONSTITUCIONALIDADE - As autoridades e órgãos administrativos não são competentes para decidir sobre a constitucionalidade dos atos baixados pelos poderes Legislativo e Executivo.
Recurso não provido.

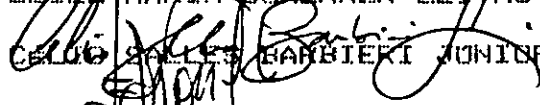
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TILIBRA S/A INDUSTRIA GRAFICA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEÃO

- PRESIDENTE


CELSO SALLES BARBIERI JUNIOR

- RELATOR

VISTO EM EDSON SOARES DA COSTA
SESSÃO DE: 24 FEV 1994

-PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, EVANDRO PEDRO PINTO, IRACI KAHAN, ANTONIO LISBOA CARDOSO. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS CONSELHEIROS MIGUEL RENDY E CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.